



Ata de Reunião

Comitê de Elegibilidade – Reunião nº 04/2019

Data : 27/05/2019
Início : 10:00
Término : 13:00
Local : Sala de reuniões do 5ª andar – ala B
Assunto : Análise de currículo de candidato à Diretoria
Redator : Rodrigo Chaves Estrela
Participantes : Adelaide Motta de Lima e Rodrigo Chaves Estrela

Aos 27 dias do mês maio de 2019, às 10 horas, realizou-se na Sala de Reuniões do 5ª andar – Ala B, localizada na sede da Desenbahia, à Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron, Salvador-Bahia, a 4ª reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade, com a participação dos membros Adelaide Motta de Lima e Rodrigo Chaves Estrela, conforme Portaria 007/2019, para tratar da seguinte pauta: análise de currículo da candidata Andreia Xavier Cajado Sampaio para o cargo de Diretora de Administração e Finanças da Desenbahia. Registra-se a ausência de Arlinda Lúcia Gomes da Silva Gonçalves, em virtude do gozo de férias.

A presente reunião tem por objetivo analisar a referida indicação nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 18.470/2018, bem como do Capítulo V, do Manual de Governança Corporativa – MGC.

Analisados os documentos comprobatórios apresentados (formulário preenchido por autodeclaração e comprovado no que se refere à formação acadêmica e experiência profissional compatível com o cargo; e pesquisa cadastral produzida pela Unidade de Suporte ao Negócio – USN, inclusive através da consulta ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR), este Comitê concluiu, por unanimidade, pelo não preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) No que se refere à formação acadêmica, a candidata informou no formulário preenchido por autodeclaração que é bacharel em Direito e, no currículo, declarou ter realizado o curso na UCSAL – Universidade Católica do Salvador e concluído o mesmo em 12/08/1999. Como comprovação, apresentou o Histórico Escolar emitido pela UCSAL, em 18/08/1999, e Certidão de que cursou a disciplina Prática Forense e Organização Judiciária I, II, III e IV, emitida pela UCSAL – Faculdade de Direito, em 12/08/1999, no qual é informado que a candidata é bacharela formada por aquela faculdade. Apresentou ainda o diploma de Licenciatura em Geografia emitido pela UCSAL, em 09/01/1988, e não apresentou diploma de Bacharel em Direito;
- b) No que tange à experiência profissional, a candidata informou no formulário preenchido por autodeclaração que possui quatro anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno, e descreveu como experiências mais aderentes ao cargo de administrador as ocupações de Prefeita e Superintendente. Como comprovação de Prefeita, apresentou três diplomas de Prefeito emitidos pelo



Tribunal Regional Eleitoral, nas seguintes datas: 04/12/1992, 19/12/2004 e 18/12/2008. Como comprovação de Superintendente, apresentou a página nº 51, do Diário Oficial da União, do dia 16/09/2016, em que consta a sua nomeação ao cargo de Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia – DAS 101.4, e o Termo de Posse nº 43/2016, do mesmo dia, do Ministério da Saúde.

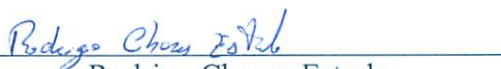
Na condição de Prefeita, em que pese a candidata ter exercido o cargo por mais tempo que o estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016, no seu art. 17, I, “b”, item 2, a utilização das expressões “cargo em comissão” e “função de confiança”, pelo dispositivo em apreço, prejudica uma análise conclusiva sobre o aproveitamento dessa experiência. É de se esclarecer que as regulamentações do diploma legal não colaboram para um posicionamento definitivo deste comitê: o Decreto Estadual nº 18.470/2018, que regulamenta a Lei Federal no âmbito do Estado da Bahia, é silente a respeito do tema, enquanto o art. 62, §2º, II, do Decreto Federal nº 8.945/2016, que tem por objeto a regulamentação da Lei Federal nº 13.303/2016 no âmbito da União, considera, para os fins da norma, “incompatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação das empresas estatais”.

Como Superintende, a candidata não reúne experiência suficiente, uma vez que ocupa o cargo há menos tempo que o período de quatro anos estabelecido pelo dispositivo legal em questão;

c) Por fim, no que diz respeito à pesquisa cadastral produzida pela Unidade de Suporte ao Negócio – USN, verifica-se pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, o que inviabilizou a apresentação da Certidão Negativa junto à SEFAZ/BA.

Concluídos os trabalhos e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos participantes.


Adelaide Motta de Lima


Rodrigo Chaves Estrela